

AMOSTRA

PGGE

PARAÍBA

FERRAMENTAS

-  77 METAS DE ESTUDO DETALHADAS
-  MATERIAIS DE APOIO SOBRE OS PRINCIPAIS TEMAS DO ÚLTIMO EDITAL E OUTROS ASSUNTOS ATUAIS
-  LEGISLAÇÃO LOCAL ESQUEMATIZADA
-  REVISÕES ESTRATEGICAMENTE PROGRAMADAS
-  MAPAS MENTAIS SOBRE OS PRINCIPAIS PONTOS ESTUDADOS
-  EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO SEMANAIS
-  3 SIMULADOS DE PROVA OBJETIVA COMENTADOS ITEM POR ITEM
-  ACOMPANHAMENTO EM GRUPO DE WHATSAPP
-  RANKING COMPARATIVO DE DESEMPENHO

Olá, amigos!

Selecionamos alguns materiais da 3ª Turma do PP Concursos para PGE-PB, para que vocês possam ter uma noção de como funcionará a nossa 4ª Turma Pré-edital.

Os Cursos Direto ao Ponto – Reta Final é destinado para quem quer antecipar a preparação para o concurso de Procurador do Estado da Paraíba, tratando-se de um verdadeiro sprint para ganhar consistência no estudo nesse período pré-edital.

Ao longo de 77 dias de metas, serão abordados os principais pontos estratégicos que lhe guiarão e lhe oportunizarão ter uma boa rotina de estudos e aprofundar o seu conhecimento jurídico.

Aos que ainda não conhece o método de ensino do Ponto a Ponto, trabalhamos da seguinte forma:

1) Planejamento de estudo semanal e meta demonstrativa:

Para mostrar parte de nosso planejamento, selecionamos o panorama da primeira semana do curso Pré-Edital PGE-PB e uma meta demonstrativa sobre o tema LINDB. Cada curso tem uma programação diferente, porque muitos fatores devem ser levados em consideração na montagem do plano de estudos. Todavia, com essa amostra, você consegue ter uma noção de como é organizado o plano de estudo para o aluno.

2) Fornecimento de materiais em pdf:

Para toda meta, forneceremos um material de estudo objetivo e didático. Ainda que os materiais sejam objetivos, eles não perdem em profundidade, de modo que, neles, você encontrará tudo que precisa saber para pontuar bem em sua prova. A seguir, colocamos um exemplo de material sobre o tema Responsabilidade Civil do Estado para que você faça uma degustação.

3) Simulados objetivos com questões inéditas e comentadas:

Os simulados serão elaborados por professores especialistas em provas de advocacia pública e em conformidade com a Resolução CSPGE n. 02, publicada em 10 de janeiro de 2020, que divulgou a relação de disciplinas que serão cobradas no próximo certame.

4) Leis distritais esquematizadas:

Colocamos para degustação trecho do Estatuto dos Funcionários Públicos da Paraíba. Você irá observar que tornamos a leitura muito mais dinâmica para você.

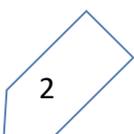
5) Mapas Mentais

Disponibilizamos mapas mentais dos principais pontos estudados a fim de facilitar a revisão e ativar a memória visual.

A intenção é que a presente amostra permite que vocês conheçam a forma como trabalhamos.

Vamos juntos nessa caminhada.

Equipe PP Concursos.



SUMÁRIO

1) Planejamento de estudo semanal e meta demonstrativa:	4
2) Fornecimento de materiais didáticos em pdf:.....	5
3) Simulados objetivos com questões inéditas e comentadas:	29
4) Leis distritais esquematizadas:.....	36
5) Mapas Mentais:.....	45

1) Planejamento de estudo semanal e meta demonstrativa:

PANORAMA SEMANAL DE METAS

SEMANA 1				
META	DISCIPLINA	ASSUNTO	CONTROLE DA META	PERCENTUAL DE ACERTOS
1	Financeiro	Princípios Orçamentários e Orçamento – Parte 1 de 2		
	Civil	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Parte 1 de 2		
2	Financeiro	Princípios Orçamentários e Orçamento – Parte 2 de 2		
	Processo Civil	Ação Civil Pública		
3	Civil	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Parte 2 de 2		
	Processo Civil	Ação Popular		
4	Administrativo	Responsabilidade Civil do Estado		
5	Financeiro	Despesas Públicas		
6	Processo do Trabalho	Competência da Justiça do Trabalho		
	Lei Seca	Reler os artigos 163 a 169 da CF.		
7	Civil	Posse Ações Possessórias		

META 1 e 3

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

PONTO DO EDITAL:

Fontes do Direito. Interpretação e integração das normas jurídicas. Eficácia da lei no tempo.

Atualizado em 20.09.2019.

PASSO A PASSO

- Ler o assunto **LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO** pelo material ou pelo livro que você escolher, dentre aqueles indicados na bibliografia.
- Ler a LINDB, dando especial atenção aos seus novos dispositivos legais.
- Resolver 30 questões sobre o assunto no site www.qconcursos.com.br, utilizando o seguinte filtro:

BANCA	ESPE
DISCIPLINA	VIL
ASSUNTO	LEI DE INTRODUÇÃO AS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)

OBSERVAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA META

- Foram destinados dois turnos para o cumprimento da meta.
- No primeiro turno de meta, sugerimos que o aluno leia o material, decorando a legislação que nele for citada.
- No segundo turno de meta, sugerimos que o aluno decore a lei, leia o compilado jurisprudencial e resolva as questões sugeridas, revisando tudo que errar.
- Não apostamos na cobrança imediata do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019 e, caso venha a cair, a mera literalidade do decreto será suficiente para resolver as questões. Desse modo, sugerimos aguardar o edital para saber se haverá previsão específica da cobrança deste Decreto ou não.

PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DE LEI SECA

LINDB

Art. 1º **Salvo disposição contrária**, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, **se inicia três meses** depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, **ocorrer nova publicação de seu texto**, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à **vigência temporária**, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A **lei posterior** revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A **lei nova**, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º **Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.**

Art. 4º Quando a lei for **OMISSA**, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

(...)

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Art. 28. **O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.**

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

O QUE VOCÊ DEVE SABER SOBRE O ASSUNTO

a) Natureza Jurídica da LINDB: Regra de sobredireito, metanorma, ou seja, são normas que definem a aplicação de outras normas.

b) Vigência das normas: É o período que medeia entre a publicação e o início de vigência da norma. A regra é a de que a vigência da lei terá início 45 dias **após a publicação, salvo se dispuser em contrário.**

Como caiu em prova:

STJ 2018 (CESPE): O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se *vacatio legis*.

Certo.

c) Revogação:

AB-ROGAÇÃO	DERROGAÇÃO
É a revogação total. Decorar: Ab é absoluta.	É a revogação parcial.

Tanto a revogação total (ab-rogação) como a parcial (derrogação) podem ser:

- a) **expressas ou diretas:** ocorre quando há comando legislativo expresso na nova norma, retirando a eficácia de uma norma anterior.
- b) **tácita, indireta ou oblíqua:** ocorre quando há incompatibilidade ou uma nova norma regula inteiramente a matéria tratada na anterior de forma colidente.

d) Irretroatividade da lei:

- Lei nova produz efeito geral e imediato, **não se aplicando a fatos pretéritos.**
- A LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo efeitos retroativos, desde que:

exista expressa disposição normativa nesse sentido

tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido

- A repristinação tem que ser expressamente prevista.

e) Métodos de integração da norma:

ANALOGIA

Aplicação de uma norma a um fato análogo que não recebeu tratamento jurídico.

COSTUMES

Prática repetitiva e uniforme. Possui os seguintes requisitos:

- a) objetivo, externo ou material: prática reiterada de um determinado local;
- b) subjetivo, interno ou psicológico: entende-se obrigatório (*opinion necessitatis*).

Existem, espécies de costumes, quais sejam:

- (i) *secundum legem*: sua eficácia obrigatória é reconhecida pela lei;
- (ii) *praeter legem*: tem caráter supletivo, complementar à lei;
- (iii) *contra legem*: é o desuetudo, retira a eficácia social, mas não revoga a norma, que, pelo princípio da continuidade das leis, permanecerá formalmente vigente até que outra lei a revogue.

Os costumes *Contra Legem* NÃO são admitidos no direito brasileiro, pois consistem naqueles que se contrapõem às leis.

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

São princípios universais e gerais, veiculados em conceitos vagos, ou até mesmo implícitos no ordenamento jurídico, utilizados para preencher as lacunas.

f) Antinomia: As antinomias aparentes são sanadas com os seguintes critérios na seguinte ordem:

HIERÁRQUICO
Uma norma superior prevalece sobre uma norma inferior.
ESPECIALIDADE
Uma norma especial prevalece sobre uma norma geral.
CRONOLÓGICO
Uma norma posterior prevalece sobre uma norma anterior.

g) Antinomia de segundo grau: ocorre quando envolve dois dos critérios acima analisados. Ou seja, consistem em choques entre os próprios critérios metajurídicos enunciados. Veja:

No conflito de uma norma especial anterior e uma geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, sendo aplicável a norma especial anterior, pois o critério metajurídico da especialidade é mais forte do que o cronológico.

Caso haja conflito de norma superior anterior e outra inferior posterior, prevalece à primeira, pois o critério hierárquico se sobrepõe ao cronológico.

Havendo conflito de uma norma geral superior e uma especial inferior, segundo Bobbio vence o critério hierárquico ao da especialidade, aplicando-se a norma superior.

Como caiu em prova:

PGM-MANAUS 2018 (CESPE): O conflito de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico é classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

Certo.

h) Territorialidade mitigada: aplica-se a lei civil brasileira aos fatos aqui ocorridos. Contudo, o Brasil adota o princípio da territorialidade mitigada, porque existem exceções a tal aplicação previstas na LINDB.

2) Fornecimento de materiais didáticos em pdf:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Atualizado em 24.05.2020

Dizer o Direito¹

Rafael Oliveira

Ricardo Alexandre e João de Deus

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo

Di Pietro

Marinela

Matheus Carvalho

Celso A. Bandeira de Mello

1. INTRODUÇÃO AO TEMA

Conceito:

A responsabilidade civil do Estado significa o DEVER de reparação dos danos causados pela conduta estatal, COMISSIVA ou OMISSIVA.

Evolução da responsabilidade civil do Estado e teoria:

1ª fase: Irresponsabilidade do Estado

O Estado, na atuação dos seus agentes, mesmo que ocasionasse danos a terceiros, não responderia por estes. Essa 1ª fase vigorou no período dos Estados absolutistas europeus. Em tal época, encontramos duas frases que marcam o período: *“the king can do no wrong”* e *“l’etat c’est moi”*.

2ª fase: Responsabilidade Subjetiva

Nos moldes da responsabilidade do direito civil, ou seja, a vítima deveria comprovar a culpa para responsabilizar o Estado. Por isso alguns autores chamam de teorias civilistas.

1

CAVALCANTE. Márcio André Lopes. Dizer o direito. Extraído do sítio: <http://www.dizerodireito.com.br/>

Segundo Matheus Carvalho “o fundamento aqui é a **intenção do agente público**. Para que se possa admitir a incidência desta teoria, necessita-se da comprovação de alguns elementos: **a conduta do Estado; o dano; o nexo de causalidade e o elemento subjetivo, qual seja, a culpa ou o dolo do agente**. Esses elementos são indispensáveis para a caracterização da responsabilidade, pois, quando não observados, podem gerar a exclusão desta responsabilidade”.

Rafael Oliveira explica, ainda, que muitas vezes era quase impossível para a vítima provar a culpa do agente e, para uma maior proteção dos administrados, houve uma evolução doutrinária para a **Teoria da Culpa do Serviço ou culpa anônima**, também chamada de **falta de serviço** (“*faute du service*”) – criada pelo conselho de Estado do direito francês.

Para a noção da culpa anônima, o indivíduo não precisava mais identificar o agente que foi efetivamente responsável pelo dano. **Basta que o indivíduo comprove que o serviço estatal foi prestado de forma equivocada.**

Como isso ocorria?

De acordo com a doutrina, **3 fatos** caracterizavam a culpa anônima:

- **AUSÊNCIA** do serviço;
- Serviço **DEFEITUOSO**;
- Serviço **TARDIO** ou **INTEMPESTIVO**.

3ª fase: Responsabilidade Objetiva

Diz-se objetiva porque se retira da discussão o elemento culpa, o elemento subjetivo. Tradicionalmente a responsabilidade era subjetiva, devendo a vítima comprovar a conduta, o dano, o nexo causal e a culpa, individual ou anônima. Com a regra da responsabilidade objetiva, sai o elemento subjetivo, com isso não se discute culpa.

Pela **responsabilidade objetiva** basta que a vítima comprove **conduta, dano e nexo causal**.

A CF/88 adota, como regra, a responsabilidade objetiva, *vide*:

Art. 37. [...], § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Como caiu em prova:

TJ CE 2014 (CESPE): No que tange à evolução da temática relacionada à responsabilidade civil do Estado, a regra adotada inicialmente foi a da responsabilidade subjetiva, caminhando-se, posteriormente, para a teoria da irresponsabilidade.

Errado.

Teoria do risco administrativo:

A doutrina majoritária fundamenta a responsabilidade objetiva na **teoria do risco administrativo**. A distinção está na possibilidade ou não de defesa do Estado. Quando o Estado exerce uma atividade, ele assume o risco, aqui é o **risco administrativo**. Quem exerce uma atividade de risco responde pelos danos causados por essa responsabilidade. Ocorre que esta responsabilidade não é absoluta, podendo o Estado se defender, alegando as causas excludentes do nexo causal, rompendo-o.

Então, na modalidade **objetiva**, por **risco administrativo**, o Estado pode alegar **excludentes de nexo causal**, que, por conseguinte, afastam o dever de indenizar, como: **culpa exclusiva da vítima**, **caso fortuito** ou **força maior!**

LEMBRAR! A culpa **concorrente** da vítima **NÃO AFASTA** o dever de indenizar, mas tão somente pode ocasionar a diminuição do valor a ser reparado (atenuante).

Numa ação indenizatória, a vítima precisa provar **conduta**, **dano** e **nexo causal**.

Como caiu em prova:

TJDFT 2015 (CESPE): A teoria do risco administrativo se apresenta como fundamento da responsabilidade objetiva do Estado.

Certo.

STJ 2015 (CESPE): A responsabilidade objetiva do Estado por danos causados a terceiros tem sustentação na teoria da culpa administrativa.

Errado.

TRT17 2013 (CESPE): A teoria do risco administrativo prega que a responsabilidade civil do Estado depende da comprovação da ausência do serviço público.

Errado.

Teoria do risco integral:

Ao contrário da teoria do risco administrativo, nessa teoria, o Estado assume **integralmente** o risco de sua atividade, de modo que não importam as razões fáticas do ato ou conduta. Em outras palavras, o Estado não terá defesa perante a vítima. Não se tem a possibilidade de excludentes denexo causal.

Existe alguma hipótese de aplicação da teoria do risco integral no Brasil?

SIM, embora não seja a regra. Hoje o **STJ** tem alguns precedentes adotando a **TEORIA DO RISCO INTEGRAL** no que se refere ao **DANO AMBIENTAL**.

Como caiu em prova:

MJ 2013 (CESPE): A teoria que impera atualmente no direito administrativo para a responsabilidade civil do Estado é a do risco integral, segundo a qual a comprovação do ato, do dano e do nexocausal é suficiente para determinar a condenação do Estado. Entretanto, tal teoria reconhece a existência de excludentes ao dever de indenizar.

Errado.

Em que consiste a teoria da repartição dos encargos sociais?

A teoria do risco administrativo é o principal fundamento para a responsabilidade objetiva, mas há um segundo fundamento, apontado por José dos Santos Carvalho Filho, que é a **teoria da repartição dos encargos sociais**. A ideia de responsabilidade objetiva visa uma compensação social. Na hipótese em que um dano é causado a um dado indivíduo e a sociedade se beneficia, a ideia é a de que a sociedade deve compensar o dano sofrido por aquele indivíduo. Os ônus e os bônus devem ser proporcionais.

Como a coletividade compensa esse indivíduo?

Com a responsabilidade do Estado. Na prática, quem paga a indenização, em última análise, é a sociedade, que compensa aquele indivíduo que sofreu um dano.

Para alguns autores justificaria a própria possibilidade da **responsabilidade do Estado por ato lícito**. Ou seja, mesmo nos casos em que o Estado pratica atos lícitos, poderíamos falar em responsabilidade quando

houvesse um dano, a exemplo de uma restrição desproporcional a um direito do indivíduo. Pela quebra na isonomia, a sociedade deve ser reequilibrada com ônus e bônus.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL E EXTRA CONTRATUAL

A responsabilidade civil do Estado pode derivar de danos causados no âmbito de relações jurídicas **contratuais** (ou negociais) ou **extracontratuais**.

Responsabilidade contratual	Responsabilidade extracontratual
Na responsabilidade civil contratual , o dever de ressarcimento pressupõe a existência de vínculo negocial especial válido e a inexecução contratual pelo Estado.	Já a responsabilidade civil extracontratual relaciona-se com os danos causados por atuações estatais voltadas aos cidadãos em geral.

A responsabilidade civil objetiva do Estado e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, prevista no **art. 37, § 6º, da CF**, é de índole **extracontratual**, uma vez que a referida norma menciona danos causados a “terceiros”, ou seja, pessoas que não possuem vínculo específico com o causador do dano. Dessa forma, a regra não se aplica aos danos causados às pessoas que possuem vínculo jurídico especial, contratual (**ex.:** empresas contratadas pelo Estado) ou institucional (**ex.:** servidores públicos estatutários), com a Administração Pública.

Por essa razão, o **STF** afastou a aplicação da referida norma constitucional no caso envolvendo **furto de automóvel em estacionamento fechado, mantido pelo Município**, tendo em vista o **descumprimento das cláusulas do contrato de depósito** (STF, 1. Turma, RE 255.731/SP, Rel. Minº Sepúlveda Pertence, DJ 26.11.1999).

É oportuno mencionar, todavia, que, em outras situações envolvendo **relações contratuais**, o STF aplicou o art. 37, § 6º, da CF, tal como ocorreu, por exemplo, na consagração da **responsabilidade civil objetiva das concessionárias de serviços públicos pelos danos causados aos usuários do serviço público de transporte** (STF, Tribunal Pleno, RE 591.874/MS, Rel. Minº Ricardo Lewandowski, DJ e-237 18.12.2009, Informativos de Jurisprudência do STF nº 557 e 563).

A Constituição Federal esgota a matéria relacionada à responsabilidade civil imputável à Administração Pública?

NÃO. O art. 37, § 6º, da CF/88 constitui, tão somente, segundo o magistério de José dos Santos Carvalho Filho, um “mandamento básico sobre o assunto”.

Há um julgado em que o STF manifestou nesse sentido. O Plenário da Corte julgou improcedente a ADI 4976, na qual questionava-se alguns dispositivos da Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012). Os pontos questionados foram os que responsabilizam a União por prejuízos causados por terceiros e por fenômenos da natureza; que concederam prêmio em dinheiro e auxílio mensal aos jogadores das seleções brasileiras campeãs das Copas de 58, 62 e 70; e que isentam a Fifa e suas subsidiárias do pagamento de custas e outras despesas judiciais.

Firmou-se o entendimento de que o artigo 23 da Lei Geral da Copa não ofende o artigo 37, § 6º, da CF, que não esgota a matéria relacionada à responsabilidade civil da Administração Pública.

Veja trecho elucidativo da ementa:

(...) A disposição contida no art. 37, § 6º, da Constituição Federal **não esgota a matéria relacionada à responsabilidade civil imputável à Administração**, pois, em situações especiais de grave risco para a população ou de relevante interesse público, pode o Estado ampliar a respectiva responsabilidade, por danos decorrentes de sua ação ou omissão, para além das balizas do supramencionado dispositivo constitucional, inclusive por lei ordinária, dividindo os ônus decorrentes dessa extensão com toda a sociedade. II – Validade do oferecimento pela União, mediante autorização legal, de garantia adicional, de natureza tipicamente securitária, em favor de vítimas de danos incertos decorrentes dos eventos patrocinados pela FIFA, excluídos os prejuízos para os quais a própria entidade organizadora ou mesmo as vítimas tiverem concorrido. (STF. Plenário. ADI 4976/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 7/5/2014)

Como caiu em prova:

TRF 5, Juiz Federal, 2017 (CESPE): Acerca da responsabilidade civil, assinale a opção correta de acordo com a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Situação hipotética: Lei de determinado estado da Federação estabeleceu a responsabilidade do estado durante a realização de evento internacional na capital dessa unidade federativa: o estado assumiria os efeitos da responsabilidade civil perante os organizadores do evento, por todo e qualquer dano resultante ou que surgisse em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado ao referido evento, exceto na situação em que organizadores ou vítimas concorressem para a ocorrência do dano. Assertiva:

Conforme entendimento do STF, a referida lei estadual é constitucional, pois a Constituição Federal de 1988 não esgota matéria relacionada à responsabilidade civil.

Certo.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

Em regra, a responsabilidade civil está relacionada à **violação de um dever jurídico**, motivo pelo qual o **ato ilícito** é a fonte geradora da responsabilidade. Vale dizer: a **violação de um dever jurídico preexistente acarreta o dever jurídico sucessivo de reparação (responsabilidade)**. Todavia, o ordenamento jurídico prevê a responsabilidade por **atos lícitos** em situações excepcionais, tal como ocorre, por exemplo, no **art. 188, II, c/c os arts. 929 e 930, todos do CC**.

Em relação à responsabilidade civil do Estado, a **regra** é a sua configuração na hipótese de **atos ilícitos**. A **doutrina**, contudo, tem admitido a responsabilidade civil do Estado por **ato lícito** em duas situações:

- a) **Expressa previsão legal** (ex.: responsabilidade da União por danos provocados por atentados terroristas contra aeronaves de matrícula brasileira, na forma da Lei 10.744/2003); e
- b) **Sacrifício desproporcional ao particular** (ex.: ato jurídico que determina o fechamento permanente de rua para tráfego de veículos, inviabilizando a continuidade de atividades econômicas prestadas por proprietários de postos de gasolina ou de estacionamento de veículos).

Julgado importante (INFO 738 do STF 2014):

O STF entendeu que o Estado deve indenizar prejuízo causado a empresa privada, concessionária de serviço público, pela **implementação de política econômica** (POLÍTICA DE PREÇOS TABELADOS PELO ESTADO – intervenção indireta do Estado na economia por DIREÇÃO). Em razão do **congelamento de preços** determinado por lei (“Plano Cruzado”), o Estado impôs à empresa prejuízo financeiro, uma vez que a **VARIG** teve congeladas as suas tarifas enquanto os seus custos aumentaram, alterando bruscamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado com a União.

Dois fundamentos:

- O Tribunal constatou que **MESMO O ATO LÍCITO DO ESTADO GERA RESPONSABILIDADE OBJETIVA** e mesmo os atos legislativos, se geraram “prejuízos específicos, expressos e demonstrados”, ensejam a

reparação do dano ao particular. Isso porque – lembrem-se – o Brasil adotou a **teoria da responsabilidade objetiva com base no risco administrativo** (basta a configuração do dano e a verificação do nexo de causalidade entre aquele e a ação estatal para se impor o dever do Estado de indenizar).

- O segundo fundamento foi a **obrigatoriedade de o Estado manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos** (no caso, havia cláusula contratual que estipularia a correspondência entre as tarifas a serem aplicadas e os fatores de custo da atividade objeto do contrato de concessão). O STF destacou que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio administrativo tem como fonte o **art. 37, XXI, da CF** (“mantidas as condições efetivas da proposta”) e decorre do **princípio da segurança jurídica**.

Leia com atenção o seguinte trecho do Informativo nº. 738 do STF:

A Ministra Cármen Lúcia ponderou que os atos que comporiam o “Plano Cruzado” — conquanto NÃO tivessem se afastado do princípio da legalidade, porque plenamente justificados por imperioso interesse do Estado e da sociedade brasileira — teriam provocado diretamente danos à recorrida. Esclareceu que a empresa nada poderia providenciar contra o que lhe fora determinado, pois jungida às regras da concessão de serviço público. Repisou que NÃO se estaria a discutir a legalidade da decisão política. Salientou que, no entanto, **os atos administrativos, mesmo os legislativos**, submeter-se-iam, em um Estado de Direito, aos ditames constitucionais. **Assim, incontestemente que o Estado deveria ser responsabilizado pela prática de ATOS LÍCITOS quando deles decorressem prejuízos específicos, expressos e demonstrados.** Na condição de concessionária, não poderia a companhia esquivar-se dos danos, uma vez que não deteria liberdade para atuar conforme sua conveniência. Destacou que a comprovação dos prejuízos ocorrera nas instâncias próprias de exame do acervo fático-probatório. Por fim, considerou irretocável a decisão recorrida, fundada na teoria da responsabilidade do Estado por ato lícito”. RE 571969/DF, rel. Min^o Cármen Lúcia, 12.3.2014.

Alteração de política econômico-tributária gera dever de indenizar?

NÃO. **Não se verifica o dever do Estado de indenizar eventuais prejuízos financeiros do setor privado decorrentes da alteração de política econômico-tributária**, no caso de o ente público não ter se comprometido, formal e previamente, por meio de determinado planejamento específico.

²A possibilidade de a União alterar a alíquota do imposto de importação, para mais ou para menos, além de exercício regular de sua competência tributária constitucional.

Não pode o setor privado alcançado pela redução de alíquota sustentar a quebra do princípio da confiança e, com isso, pretender indenização porque o Estado brasileiro atuou, legitimamente, na regulação do mercado, exercendo competência privativa sua. Em tese, somente nos casos em que o Estado se compromete, por ato formal, a incentivar, no campo fiscal, determinado ramo do setor privado, por certo período, é que se poderia invocar a quebra da confiança na modificação de política fiscal. Assim, o impacto econômico-financeiro sobre a produção e a comercialização de mercadorias pelas sociedades empresárias causado pela alteração da alíquota de tributos decorre do risco da atividade próprio da álea econômica de cada ramo produtivo. STJ. 1ª Turma. REsp 1.492.832-DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 04/09/2018. STJ. 1ª Turma. REsp 1492832-DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 04/09/2018 (Info 634). STF. 1ª Turma. ARE 1175599 AgR/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 10/12/2019 (Info 963).

Esquematizando:

Responsabilidade por ato **ILÍCITO**: decorre do **princípio da LEGALIDADE**;

Responsabilidade por ato **LÍCITO**: decorre do **princípio da ISONOMIA**.

4. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

A configuração da responsabilidade objetiva do Estado pressupõe **três elementos**:

- a) Fato administrativo (conduta comissiva ou omissiva atribuída ao Poder Público);
- b) Dano; e
- c) Nexo causal.

Conduta:

O Estado somente pode ser responsabilizado pela **ATUAÇÃO** ou **OMISSÃO** de seus agentes públicos. É preciso, portanto, demonstrar que o dano tem relação direta com o exercício da função pública ou a omissão relevante dos agentes públicos.

² CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **A União não tem responsabilidade pelos prejuízos supostamente causados à indústria de brinquedos nacional pela redução do imposto de importação de brinquedos na década de 1990**. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/abdf6bdb7570e8f9d4338f84bd169130>>. Acesso em: 11/05/2020

Dano:

O segundo elemento fundamental para responsabilização do Estado é a comprovação do dano que pode ser definido como **lesão a determinado bem jurídico da vítima**. O dano pode ser dividido em **duas categorias**:

a) **Material ou patrimonial**: lesão ao patrimônio da vítima, avaliado pecuniariamente. O dano material, por sua vez, divide-se em duas espécies:

- **Dano emergente**: representa a diminuição efetiva e imediata do patrimônio da vítima (ex.: dano suportado pela destruição do veículo e custos médicos);
- **Lucro cessante**: é a diminuição potencial do patrimônio (ex.: na hipótese de o veículo destruído ser como táxi, o lesado deixará de receber o ganho normalmente esperado com sua atividade profissional);

b) **Moral ou extrapatrimonial**: lesão aos bens personalíssimos, tais como a honra, a imagem e a reputação do lesado.

IMPORTANTE! As indenizações por danos materiais e morais, oriundos do mesmo fato, são passíveis de cumulação (**Súmula nº 37, STJ**). Enquanto o **dano material** deve ser devidamente comprovado pela vítima, o **dano moral** existe *in re ipsa*, ou seja, decorre do ato lesivo.

Da mesma forma, é admitida a **cumulação** das indenizações por **danos estéticos e morais** desde que os valores possam ser apurados e quantificados de maneira autônoma (Súmula nº 387 do STJ).

O **dano moral** pode ser suportado não apenas por **pessoas físicas**, mas também por **pessoas jurídicas**, tendo em vista, neste último caso, a **lesão à sua honra OBJETIVA**, como nome e imagem (Súmula nº 227. STJ). Ao contrário da honra subjetiva, que tem relação com aquilo que cada ser humano pensa sobre si próprio, a honra objetiva está ligada à reputação da pessoa, física ou jurídica, perante a sociedade.

A jurisprudência do **STJ** tem afirmado a inconstitucionalidade da tarifação legal da indenização por danos morais, que deve ser fixada em cada caso concreto levando-se em consideração a efetiva extensão do dano suportado pela vítima, tendo em vista o disposto no **art. 5º, V e X, da CF**. Nesse sentido, a Súmula nº 281, STJ dispõe: “A indenização por dano moral **não** está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa”.

Nexo de causalidade:

Nexo de causalidade significa a relação de causa e efeito entre a **conduta estatal** e o **dano** suportado pela vítima.

Teorias:

a) Teoria da equivalência das condições (equivalência dos antecedentes ou *conditio sine qua non*):

de acordo com a presente teoria todos os antecedentes que contribuírem de alguma forma para o resultado são equivalentes e considerados causas do dano. A eliminação hipotética de uma dessas condições afastaria a ocorrência do resultado. A principal **crítica** à teoria é o regresso infinito do nexo de causalidade, acarretando insegurança jurídica e injustiça (**ex.:** em caso de homicídio, a responsabilidade seria estendida ao fabricante da arma).

b) Teoria da causalidade adequada:

elaborada por Ludwig von Bar e desenvolvida por Johannes von Kries, a teoria considera como causa do evento danoso aquela que, em abstrato, seja a mais adequada para a produção do dano. Vale dizer: os antecedentes do evento não são equivalentes, devendo ser considerado como causa do dano apenas o antecedente que tiver maior probabilidade hipotética, a partir daquilo que normalmente ocorre na vida em sociedade, de produzir o resultado danoso. O **problema** dessa teoria é imputar o dano a alguém a partir de mero juízo de probabilidade (e não de certeza), que, em razão da ausência de critérios precisos, é pautado por incertezas.

c) Teoria da causalidade direta e imediata (ou teoria da interrupção do nexo causal):

os antecedentes do resultado não se equivalem e apenas o evento que se vincular direta e imediatamente com o dano será considerado causa necessária do dano. Apesar de sofrer **críticas**, notadamente por restringir o nexo causal, dificultando a responsabilização nos casos de danos indiretos ou remotos, a teoria da causalidade direta e imediata foi consagrada no **art. 403 do CC**.

A teoria da causa direta e imediata é a adotada no ordenamento jurídico brasileiro, conforme se observa no seguinte excerto de jurisprudência do STF: “Em nosso sistema jurídico, (...), a teoria adotada quanto ao nexo de causalidade é a **teoria do dano direto e imediato**, também denominada **teoria da interrupção do nexo causal** (RE 130.764, Rel. Minº Moreira Alves, j. 12.05.1992, DJ 07.08.1992).”

Como caiu em prova:

DPU 2007 (CESPE): Segundo a teoria da causalidade adequada, quando inúmeras e sucessivas causas contribuem para a produção do evento danoso, todas as concausas são consideradas adequadas a produzir

esse evento, uma vez que, sem elas, o resultado não teria ocorrido, imputando-se o dever de reparar o dano a todas ou a qualquer das pessoas que o provocaram.

Errado.

5. CAUSAS EXCLUDENTES DO NEXO DE CAUSALIDADE

Voltando à Teoria do Risco Administrativo, não podemos esquecer que o Estado pode alegar em sua defesa as causas excludentes do nexo causal. Não havendo ligação entre a conduta e o dano, não há que se falar em responsabilização.

Quais são as causas excludentes?

A **primeira** causa excludente é a **culpa/fato exclusivo da vítima**.

A **segunda** hipótese de rompimento do nexo causal é o **fato exclusivo de terceiro**; e

A **terceira** hipótese é o **caso fortuito** e a **força maior**, que se referem a fatos imprevisíveis, eventos que não podemos prever.

A doutrina retira tal noção de uma leitura do **art. 37, § 6º da CF**, inexistindo um rol expresso neste sentido.

Há responsabilidade do Estado quando seus agentes causam o dano, de modo que por dano causado pela vítima ou por terceiro ou um por evento natural, sem qualquer contribuição por ação ou omissão de um agente público, exclui-se o nexo causal.

DEVO LEMBRAR! Culpa concorrente **não é excludente!** A culpa concorrente **ATENUA** o dever de indenizar do Estado.

Como caiu em prova:

CESPE 2017: A culpa da vítima e a culpa de terceiros são causas atenuantes da responsabilidade civil do Estado.

CESPE 2017: A culpa concorrente da vítima é causa excludente da responsabilidade civil do Estado.

Ambas estão erradas.

Comentários: Na primeira assertiva, tratam-se de causas excludentes de responsabilidade. No segundo item, é uma causa atenuante.

PGM Fortaleza 2017 (CESPE): Situação hipotética: Um veículo particular, ao transpassar indevidamente um sinal vermelho, colidiu com veículo oficial da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, que trafegava na contramão. Assertiva: Nessa situação, não existe a responsabilização integral do Estado, pois a culpa concorrente atenua o quantum indenizatório.

Certo.

ANVISA 2016 (CESPE): Em virtude da observância do princípio da supremacia do interesse público, será integralmente excluída a responsabilidade civil do Estado nos casos de culpa — seja exclusiva, seja concorrente — da vítima atingida pelo dano.

Errado.

PGE AM 2016: Um motorista alcoolizado abalroou por trás viatura da polícia militar que estava regularmente estacionada. Do acidente resultaram lesões em cidadão que estava retido dentro do compartimento traseiro do veículo. Esse cidadão então ajuizou ação de indenização por danos materiais contra o Estado, alegando responsabilidade objetiva. O procurador responsável pela contestação deixou de alegar culpa exclusiva de terceiro e não solicitou denúncia da lide. O corregedor determinou a apuração da responsabilidade do procurador, por entender que houve negligência na elaboração da defesa, por acreditar que seria útil à defesa do poder público alegar culpa exclusiva de terceiro na geração do acidente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Foi correto o corregedor quanto ao entendimento de que seria útil à defesa do poder público alegar culpa exclusiva de terceiro na geração do acidente, uma vez que, provada, ela pode excluir ou atenuar o valor da indenização.

Certo.

Fortuito interno e fortuito externo:

A doutrina faz uma distinção entre o **fortuito interno** e o **externo**, e afirma que só é causa excludente o chamado **fortuito externo**, que **não integra o risco da atividade envolvida**. Caso estejamos diante de uma situação que envolva o risco natural da atividade desenvolvida, temos o **fortuito interno**, que não rompe o nexo causal, de modo que o Estado responde.

Imaginemos uma concessionária que presta serviços de transporte. Numa situação em que os freios não funcionam e causam danos, mesmo havendo diligência da concessionária no cuidado do veículo, há responsabilidade, pois se trata de um fortuito sim, mas um fortuito interno, que para a jurisprudência não exclui o nexo causal.

6. PESSOAS RESPONSÁVEIS

A norma constitucional fala em **peessoas públicas** e **peessoas privadas que prestam serviços públicos**.

Pessoas públicas:

Entes federativos e as que integram a administração indireta, com personalidade jurídica de direito público (autarquias e fundações estatais de direito público ou fundações autárquicas).

Pessoas privadas que prestam serviço público:

Empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações estatais de direito privado.

De acordo com a doutrina, as Estatais podem prestar serviços públicos ou podem desenvolver atividades econômicas.

As **Estatais** que prestam **serviços públicos** respondem de forma **OBJETIVA**, na forma do **art. 37, § 6º, CF**.

No tocante às estatais que desenvolvem **atividades econômicas**, por sua vez, sua responsabilidade será, em regra, **SUBJETIVA**, porque incide o **art. 173, § 1º, II, CF³**, de modo que estas se submetem ao mesmo regime jurídico das **empresas privadas**.

Como caiu em prova:

TRT17 2013 (CESPE): As sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica respondem pelos danos causados por seus agentes da mesma forma que respondem as demais pessoas privadas.

Certo.

Isso quer dizer que uma Estatal econômica sempre responderá de forma subjetiva?

NÃO. Cuidado com a análise do caso. O fato de a regra ser a responsabilidade subjetiva não quer dizer que uma Estatal econômica não possa ser responsabilizada objetivamente, pois isso pode ocorrer à luz da legislação especial, como por exemplo, o **CDC**.

³ **Art. 173. § 1º** A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

Responsabilidade subsidiária:

Caso as Estatais **não possuam bens suficientes** para arcar com as suas dívidas, surgirá a responsabilidade **subsidiária** do respectivo **Ente federado**.

Concessionárias e permissionárias de serviço público:

A responsabilidade será sempre **objetiva**.

Por muito tempo o STF fazia uma distinção considerando a qualidade da vítima. Dizia-se que se o dano fosse causado ao **usuário**, a concessionária responderia de maneira **objetiva**, incidindo o **§ 6º do art. 37 da CF**, mas se o dano fosse causado a um **terceiro, não usuário**, a concessionária responderia de maneira **subjetiva**, incidindo o **Código Civil** (Inf. nº 370 do STF).

Entendia-se que só o usuário teria direitos em face da concessionária, não possuindo o terceiro não usuário qualquer relação com ela e não podendo exigir qualquer direito.

Ocorre que **o STF corrigiu esta questão**, de modo que **não mais prevalece tal distinção**. **O STF passou a dizer que tanto no caso do usuário quanto do terceiro não usuário, a responsabilidade será OBJETIVA**. Hoje é o que prevalece, o que não poderia ser diferente, pois a responsabilidade pelos danos causados a terceiros deve ser OBJETIVA, isso, em primeiro lugar, pela própria redação do art. 37, § 6º, CF, que menciona, 'danos causados a terceiros'. Ademais, temos também o **art. 25, da Lei 8.987/95**, que fala da responsabilidade objetiva da concessionária, podendo incidir também o **art. 17, do CDC**, enquadrando o terceiro na figura de consumidor por equiparação.

EXTRA DIZER O DIREITO

É importante destacar que a responsabilidade das concessionárias de serviço público é OBJETIVA! Devemos cuidar no que toca ao fundamento:

a) usuário do serviço público: em virtude da relação CONTRATUAL entre o usuário e a concessionária, seria inaplicável o art. 37, § 6º, da CRFB, que trata da responsabilidade extracontratual, mas, de qualquer forma, a responsabilidade seria objetiva, em virtude do disposto no art. 25, da Lei 8.987/95, que menciona o usuário e o terceiro, e no art. 14, do CDC; e

b) terceiro: a responsabilidade é objetiva, na forma do art. 37, § 6º, da CRFB, art. 25 da Lei 8.987/95 e art. 17, do CDC (**terceiro é consumidor por equiparação**).

LEMBRAR! Nos casos em que o dano é causado por particular prestador de serviço público ou entidade da Administração Indireta, a responsabilidade é OBJETIVA.

E o Estado como fica, nessas hipóteses? A responsabilidade do Estado é OBJETIVA também, PORÉM, SUBSIDIÁRIA à da empresa prestadora de serviço ou da entidade da Administração Indireta.

RESUMINDO! Sendo dano causado por uma entidade prestadora de serviços públicos, somente é possível a responsabilização do Estado após o esgotamento das tentativas de pagamento por parte da empresa pelos prejuízos causados.

EXTRA DIZER O DIREITO

É de 5 anos o prazo prescricional para que a vítima de um acidente de trânsito proponha ação de indenização contra concessionária de serviço público de transporte coletivo (empresa de ônibus). O fundamento legal para esse prazo está no art. 1º-C da Lei 9.494/97 e também no art. 27 do CDC. STJ. 3ª Turma. REsp 1277724-PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/5/2015 (Info 563).

Como caiu em prova:

EMAP 2018: De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a responsabilidade civil das empresas públicas perante usuários de serviços públicos é objetiva. Todavia, perante terceiros não usuários, a sua responsabilidade é subjetiva, dado o caráter privado da entidade, o que atrai a aplicação da teoria geral civilista quanto à responsabilização.

Errado.

Parcerias Público-Privadas/PPP's:

A responsabilidade civil extracontratual deve levar em consideração as modalidades de parcerias e os seus respectivos objetos. As **PPP's patrocinadas** têm por objeto a prestação de serviços públicos, razão pela qual a responsabilidade da parceria privada (concessionária) será **objetiva**, na forma do **art. 37, § 6º, da CF**. Quanto às **PPP's administrativas**, estas podem envolver a prestação de serviços públicos, quando a responsabilidade será **objetiva**, ou a prestação de serviços **administrativos** (serviços privados prestados ao Estado), hipótese em que a responsabilidade, **em regra**, será subjetiva (**art. 927, caput, CC**), sendo inaplicável o art. 37, § 6º, da CF.

Como caiu em prova:

MJ 2013 (CESPE): Por ostentarem natureza pública, apenas as pessoas jurídicas de direito público responderão objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.

Errado.

7. RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

As pessoas jurídicas de **direito público** e as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** possuem responsabilidade **OBJETIVA** e **PRIMÁRIA** pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, na forma do **art. 37, § 6º, da CF**.

Outrossim, as **empresas contratadas pelo Poder Público** (como o caso de terceirização, por exemplo) respondem de forma **PRIMÁRIA** pelos danos causados por seus prepostos. Nesse caso, a responsabilidade será, em regra, **SUBJETIVA**, na forma do **art. 70, da Lei 8.666/93**, salvo na hipótese das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que possuem responsabilidade objetiva, em razão do **art. 37, § 6º, da CF, art. 25, da Lei 8.987/95 e art. 14, do CDC**.

Verifica-se, portanto, que as pessoas jurídicas respondem primariamente pelos danos causados por seus agentes e prepostos a terceiros. Em consequência, **não há solidariedade entre o Poder Público e as entidades da Administração Indireta ou empresas por ele contratadas**. A responsabilidade do Estado, nesses casos, é eventual e **SUBSIDIÁRIA** (José dos Santos Carvalho Filho).

CONTINUA...

3) Simulados objetivos com questões inéditas e comentadas:

46. Segundo Aliomar Baleeiro, “o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei” (Uma introdução à ciência das finanças. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 521).

O texto define o conceito de Orçamento. Sobre suas espécies, assinale a assertiva correta:

- a) O modelo de orçamento adotado no Brasil a partir da Lei nº 4.320/64 é o orçamento de desempenho.
- b) O orçamento base zero é o desvinculado de qualquer planejamento, com foco em questões contábeis, em detrimento da atenção às reais necessidades da coletividade e da administração.
- c) A técnica chamada de orçamento por estratégia demanda que o administrador justifique o orçamento proposto em cada detalhe, com a respectiva quantia a ser gasta, sem o parâmetro do exercício anterior.
- d) O orçamento tradicional apenas estima e autoriza as despesas pelos produtos finais ou tarefas desejados, com ênfase limitada no resultado, sem vinculação a um programa ou planejamento governamental central das ações do governo.
- e) A principal característica de desempenho é conter a justificativa para a totalidade dos gastos de cada unidade orçamentária, independentemente do gasto realizado no exercício anterior.

GABARITO: C

a) **ERRADO**. O modelo de orçamento adotado no Brasil a partir da Lei nº 4.320/64 é o **ORÇAMENTO-PROGRAMA**, que representa uma verdadeira evolução dos modelos anteriores. Trata-se de modalidade em que os recursos se relacionam a objetivos, metas e projetos de um plano de governo: a um programa. Preza por um instrumento de organização da atuação estatal, na medida em que é seu dever articular um conjunto de ações com vistas à concretização de diversos programas que visam à solução de problemas ou ao atendimento de determinada necessidade.

Consiste num verdadeiro **instrumento de planejamento da ação do governo**, por meio de programas de trabalho, projeto e atividades, com o estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados. Aqui o governo idealiza um produto final a ser alcançado e tem no orçamento-programa o estabelecimento desses objetivos e a quantificação das metas, por intermédio de programas, para alcançar o produto desejado.

b) ERRADO. O **ORÇAMENTO TRADICIONAL** é o orçamento desvinculado de qualquer planejamento, com foco em questões contábeis, em detrimento da atenção às reais necessidades da coletividade e da administração. Aqui o orçamento é uma mera peça contábil e não há menção a qualquer objetivo ou meta a ser atingida. Demonstra despreocupação do gestor com o atendimento das necessidades populacionais, uma vez que se atenta mais para as necessidades das unidades organizacionais.

c) CERTO. A questão tentou confundir o aluno ao utilizar a outra nomenclatura do orçamento base zero. A denominação também correta de orçamento por estratégia. O **orçamento-programa** pode ser elaborado com uma técnica chamada de **orçamento base zero ou por estratégia**. Consiste num método em que todo recurso solicitado é criticamente analisado a fim de que, quando da elaboração da proposta orçamentária, haja um real questionamento dos recursos nas respectivas áreas, sem qualquer compromisso com um montante inicial de dotação. Assim, cada órgão que solicita recurso deve justificar os seus gastos sem utilizar o montante do exercício anterior como parâmetro para valor inicial mínimo. Diferentemente de alguns orçamentos que são feitos com base no orçamento do exercício anterior, acrescentado apenas da projeção da inflação, o orçamento base zero demanda que o administrador justifique o orçamento proposto em cada detalhe, com a respectiva quantia a ser gasta, **sem o parâmetro do exercício anterior**.

d) ERRADO. A questão **trocou os conceitos de orçamento tradicional e orçamento de desempenho**. O **orçamento de desempenho que apenas estima e autoriza as despesas** pelos produtos finais a obter ou tarefas a realizar, com ênfase limitada no resultado, **sem vinculação a um programa ou planejamento governamental central das ações do governo**. Aqui **não há vinculação entre planejamento e orçamento**. Para James Giacomoni, "O Orçamento de Desempenho é aquele que apresenta os propósitos e objetivos para os quais os créditos se fazem necessários, os custos dos programas propostos para atingir aqueles objetivos e dados quantitativos que meçam as realizações e o trabalho levado a efeito em cada programa".

e) ERRADO. Essa é a **principal característica do orçamento base zero ou orçamento por estratégia**. A principal característica do Orçamento de Base Zero é conter a justificativa para a totalidade dos gastos de cada unidade orçamentária, independentemente do gasto realizado no exercício anterior.

47. Deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação em cada exercício financeiro. Esse é o conceito do:

- a) princípio da pureza.
- b) princípio da totalidade.
- c) princípio da periodicidade.
- d) princípio da universalidade.
- e) princípio da precedência.

GABARITO: B

a) ERRADO. O princípio da **exclusividade OU DA PUREZA** está positivado no art. 165, § 8º da CF:

Art. 165, § 8º. A Lei Orçamentária Anual **NÃO conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, NÃO** se incluindo na proibição a autorização para abertura de **créditos suplementares** e contratação de **operações de crédito, ainda que por antecipação de receita**, nos termos da lei.

Segundo esse princípio, a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ou seja, uma lei orçamentária só pode conter matéria orçamentária e nada mais. Perceba que a Constituição excepciona a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por ARO. Tenha atenção, a FCC já cobrou essas exceções também

b) CERTO. O princípio da **UNIDADE OU DA TOTALIDADE** significa que deve existir apenas **um orçamento para cada ente da federação em cada exercício financeiro, ainda que vertido em mais de um documento, ou em subdivisões**, como ocorre com a Lei Orçamentária Anual, que comporta três suborçamentos, quais sejam, o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos (art. 165, § 5º da CF). Logo, não se refere a uma unidade documental, mas de orientação política.

c) ERRADO. O princípio da **ANUALIDADE OU PERIODICIDADE** determina que o orçamento é anual. Ou seja, o intervalo de tempo em que se estima as receitas e se fixa as despesas é de um ano, coincidente com o exercício civil, conforme redação do art. 34 da Lei 4.320/64. Como regra, os orçamentos valerão para um

único exercício financeiro, que, atualmente, compreende um intervalo entre primeiro de janeiro a 31 de dezembro (ano civil) de cada ano. Dispõe a Lei 4.320/64:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Anualidade

d) ERRADO. O princípio da **UNIVERSALIDADE** estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na LOA. Trata-se do **princípio do orçamento global** (segundo José Afonso da Silva).

e) ERRADO. O princípio da **PRECEDÊNCIA** aduz que o orçamento (LOA) deverá ser aprovado no exercício financeiro anterior a que se refere. A exceção fica por conta dos créditos adicionais que são abertos e autorizados durante o próprio exercício financeiro.

48. Sobre a disciplina legal do crédito público, é correto afirmar que

- a) O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, subtraído ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas.
- b) A dívida pública fundada consiste na dívida representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
- c) Compete ao Senado Federal estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) Cabe ao Congresso Nacional fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União.
- e) Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

GABARITO: E

a) ERRADO. A questão – preparando o aluno, pois a FCC já fez essa troca – alterou a palavra somado, que de fato está na lei, pela palavra subtraído. O que muda completamente o sentido do artigo.

Art. 29, § 4º, da LRF. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, **SOMADO** ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

b) ERRADO. A assertiva de forma equivocada trouxe a denominação dívida fundada com o conceito de dívida mobiliária.

Art. 29, da LRF. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - **dívida pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - **dívida pública mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

c) ERRADO. Troca clássica de prova. Não confunda. No próximo comentário, esquematizarei em tabelas para facilitar.

Art. 52, da CF. Compete privativamente ao **SENADO FEDERAL:**

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da **dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

d) ERRADO. A competência é privativa do Senado Federal e não do Congresso Nacional.

Art. 52, da CF. Compete privativamente ao **SENADO FEDERAL:**

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da **dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

Para facilitar:

CONGRESSO NACIONAL → DÍVIDA **MOBILIÁRIA** FEDERAL.

SENADO FEDERAL → DÍVIDA **MOBILIÁRIA** DOS ESTADOS, DO DF E MUNICÍPIOS.

SENADO FEDERAL → DÍVIDA **CONSOLIDADA** DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS.

e) **CERTO**. Por disposição expressa de lei:

Art. 29, §2º, da LRF. Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

49. Sobre despesa pública, é possível afirmar que:

- a) o empenho global é o mais usual e tem lugar sempre que a Administração já tem conhecimento prévio do montante da despesa, que deverá ser paga de uma só vez.
- b) A liquidação é ato pelo qual a administração, percebendo que o credor faz jus ao recebimento do numerário, entrega-o, recebendo a devida quitação.
- c) Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.
- d) A liquidação somente ocorrerá após realizado o regular pagamento.
- e) A nota de empenho emitida por agente público não caracteriza como título executivo extrajudicial.

GABARITO: C

a) **ERRADO**. Existem três modalidades de empenho:

1º) empenho **ORDINÁRIO**,

2º) empenho por **ESTIMATIVA** e

3º) empenho **GLOBAL**.

Em verdade, o **EMPENHO ORDINÁRIO** é o mais usual e tem lugar sempre que a Administração já tem **conhecimento prévio do montante da despesa, que deverá ser paga de uma só vez**. Pode haver casos em que **não é possível determinar o valor exato da despesa (EMPENHO POR ESTIMATIVA)**, ou situações em que a despesa será **paga parceladamente (EMPENHO GLOBAL)**.

b) **ERRADO**. O pagamento é ato pelo qual a administração, percebendo que o credor faz jus ao recebimento do numerário, entrega-o, recebendo a devida quitação. Determina-se que a despesa seja paga, mediante a chamada ordem de pagamento.

c) **CERTO**. A assertiva possui completa consonância legal. Cada servidor pode ter até dois suprimentos de fundos, nos termos dos limites definidos na respectiva autorização, e não poderá receber novo adiantamento enquanto não prestar contas do numerário anterior.

Art. 69, da Lei 4320/64. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

d) **ERRADO**. A despesa pública apresenta três fases: (1) empenho; (2) liquidação; e (3) pagamento. A liquidação, pois, ocorre antes do pagamento.

e) **ERRADO**. A assertiva vai de encontro ao entendimento jurisprudencial:

A nota de empenho emitida por agente público é TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL por ser dotada dos requisitos da liquidez, certeza exigibilidade. (REsp 942.727)

4) Leis distritais esquematizadas:

**ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA
LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e dá outras providências.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis das administrações direta e indireta do Estado da Paraíba, **excetuados aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por outra legislação especial.**

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º – Cargo público é o conjunto de atribuições e de responsabilidades cometidas a um servidor na estrutura organizacional.

Parágrafo único – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º – É **proibida** a prestação de serviços gratuitos, **salvo** os casos previstos em lei.

- ✓ Os serviços públicos são considerados essenciais ou necessários à coletividade. Por essa razão, eles não devem ser interrompidos. Trata-se do princípio da continuidade dos serviços públicos.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – São requisitos básicos para **investidura em cargo público**:

I – a nacionalidade brasileira, salvo exceções previstas em lei;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental.

Parágrafo único – As atribuições e a natureza do cargo podem justificar o estabelecimento, em lei, de requisitos específicos.

Súmula 266-STJ: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Art. 6º – O **provimento** dos cargos públicos far-se-á mediante **ato da autoridade competente**.

Art. 7º – A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º – São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;

II – promoção;

III – readaptação;

IV – reversão;

V – aproveitamento;

VI – reintegração;

VII – recondução.

- ✓ Provimento é o ato pelo qual o cargo público é preenchido, com a designação de seu titular (Hely Lopes Meirelles).
- ✓ Existem duas formas de provimento: originário e derivado.

- Provimento originário: ocorre quando o indivíduo passa a ocupar o cargo público sem que existisse qualquer vínculo anterior com o Estado.
- Provimento derivado: ocorre quando o indivíduo passa a ocupar determinado cargo público em virtude do fato de ter um vínculo anterior com a Administração Pública. O preenchimento do cargo decorre de vínculo anterior entre o servidor e o Poder Público.
- ✓ Existem, por sua vez, três espécies de provimento derivado:
 - Provimento derivado vertical: ocorre quando o servidor muda para um cargo melhor. A ascensão funcional (transposição/acesso) que é INCONSTITUCIONAL e a promoção.
 - Provimento derivado horizontal: ocorre quando o servidor muda para outro cargo com atribuições, responsabilidades e remuneração semelhantes. É o caso da readaptação.
 - Provimento derivado por reingresso: ocorre quando o servidor havia se desligado do serviço público e retorna em virtude do vínculo anterior.

Súmula vinculante 43 do STF: É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

SEÇÃO II DA NOMEAÇÃO

Art. 9º – A nomeação far-se-á:

I – em **caráter efetivo**, quando se destinar ao provimento de cargos efetivos, isolados ou de carreira;

II – em **comissão**, quando se destinar ao provimento de cargos de confiança.

1º – O servidor **ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercer interinamente outro cargo de confiança**, sem prejuízo das atribuições do que ocupar devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

2º – Somente por lei serão criados cargos efetivos e em comissão e estabelecida a remuneração correspondente.

Art. 10 – A nomeação para cargo efetivo, de carreira ou isolado, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos o prazo de validade e a ordem de classificação.

Parágrafo único – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos por lei específica.

SEÇÃO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11 – O concurso de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos será disciplinado, conforme a lei, em edital.

1º – O **Edital será publicado**, na íntegra, no **Diário Oficial do Estado**, e, **por extrato, em, pelo menos, um jornal de grande circulação**, devendo explicitar, no mínimo:

I – processo e requisitos de inscrição;

II – programa de provas;

III – calendário, local e condições para a realização de provas e a apresentação de títulos, conforme o caso;

IV – indicação do cargo objeto do concurso e a remuneração inerente;

V – critérios de julgamento de provas e títulos.

2º – Aos **portadores de deficiência**, serão **reservadas vagas correspondentes a 5%** (cinco por cento) do total oferecido.

Art. 12 – O concurso público terá **validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez**, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo único – Não se abrirá novo concurso, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior cuja validade não tenha expirado.

SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, atendidas as exigências legais.

1º – São **competentes para dar posse**:

I – o **Chefe do Poder Executivo**, às autoridades que lhe sejam subordinadas;

II – o **Secretário de Estado**, aos nomeados para cargos de direção e de assessoramento superior da pasta correspondente;

III – o **órgão colegiado**, aos respectivos membros;

IV – o **titular do setor de recursos humanos da Secretaria da administração**, ou quem o represente, aos nomeados para o exercício dos demais cargos.

★ 2º – A **posse** ocorrerá no prazo de **trinta dias** contados da publicação do ato de provimento.

3º – A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o **prazo para a posse poderá ser prorrogado, uma única vez e até o máximo de trinta dias**, a contar do término do prazo previsto no parágrafo anterior, a **critério da autoridade competente**.

4º – Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

5º – No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

6º – Será **tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo** previsto neste artigo.

Art. 14 – A posse em cargo público dependerá de **prévia inspeção médica oficial** para aferir a aptidão física e mental exigida.

Súmula Vinculante 44: Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Para que seja válido em concursos públicos, **o exame psicotécnico deverá cumprir os seguintes requisitos:**

a) o exame precisa estar previsto em lei e no edital;

b) deverão ser adotados critérios objetivos no teste;

c) deverá haver a possibilidade de o candidato prejudicado apresentar recurso contra o resultado.

STF. Plenário. AI 758.533-QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 13/8/2010; STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1404261/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 11/02/2014.

★ Art. 15 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

1º – É de **quinze dias**, contados da posse, o prazo para o servidor **entrar em exercício**.

2º – Se **não entrar em exercício** o servidor será **exonerado** do cargo.

3º – O acesso ao exercício será assegurado pela autoridade competente do órgão ou da entidade para onde for nomeado ou designado o servidor.

Como caiu em prova:

CESPE - 2018 - TCE-PB - Agente de Documentação: Com base na Lei Complementar n.º 58/2003 do estado da Paraíba — que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis desse estado —, assinale a opção correta acerca do exercício do cargo pelo servidor público.

A A promoção do servidor público suspende a contagem do tempo de exercício.

B A entrada em exercício ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

C A entrada em exercício acontecerá no prazo máximo de quinze dias contados da posse.

D Se não entrar em exercício dentro do prazo previsto na lei, o servidor será demitido do cargo.

E O regime semanal de trabalho é de, no máximo, quarenta horas, respeitadas a duração diária mínima de quatro horas e a máxima de oito horas.

Gabarito: C

Art. 16 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão devidamente registrados nos assentos funcionais do servidor.

Art. 17 – A **promoção não interrompe o tempo de exercício**.

Art. 18 – A autoridade competente **fixará prazo de até trinta dias**, notificado o interessado, para **retomada do exercício, em sua nova lotação**, pelo servidor removido, redistribuído, requisitado, cedido ou designado para exercício interino.

Parágrafo único – O prazo a que se refere este artigo **não será contado durante licença ou afastamento legal**.

Art. 19 – A **jornada máxima semanal** de trabalho é de **quarenta e quatro horas**, respeitada duração **mínima e máxima de seis e oito horas diárias**, respectivamente.

1º – O ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no artigo 110, podendo ser convocado sempre que houver interesse para a Administração.

2º – O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS A ENSEJAR A REFORMULAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Insurgência contra Resolução editada por Tribunal de Justiça para adequar-se à Resolução CNJ nº 88/2009, no que tange especificamente à jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Judiciário local.

2. A norma editada pelo Tribunal de Justiça se mostra em conformidade com os parâmetros de fixação da jornada diária e da carga semanal de trabalho dos servidores, contidos na Lei Complementar Estadual, mostrando-se conforme, por igual, à disciplina firmada a esse respeito pela Resolução nº 88/2009, do CNJ, não havendo conflito hábil a ensejar a intervenção deste Conselho.

3. A inexistência de argumentos suficientes a alterar a decisão monocrática recorrida impede o provimento do recurso administrativo.

CNJ - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0004222-50.2014.2.00.0000

OBS.: Neste procedimento, a Associação dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – ASSTJE/PB aponta suposta ilegalidade da Resolução nº 14, de 06 de setembro de 2010, que, ao fixar a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário em sete horas diárias ininterruptas, teria afrontado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 58/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba, que estabelece jornada máxima semanal de quarenta e quatro horas, respeitada a duração mínima e máxima de seis e oito horas diárias.

Art. 20 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo iniciará **estágio probatório de 3 (três) anos**, durante os quais serão avaliadas a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

1º – **Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório**, a avaliação do desempenho do servidor será submetida à decisão da autoridade competente, inclusive para os efeitos legais subsequentes.

2º – A avaliação de desempenho será realizada de acordo com as normas aplicáveis, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

3º – **O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado após o devido processo legal.**

4º – Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e o afastamento previstos nos artigos 82, incisos I a IV, e 91, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual.

5º. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças previstas nos artigos 84, 85 e 87, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO SOMENTE PODERÁ TER CONCEDIDA

I – LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família;

II – LICENÇA por motivo de afastamento do cônjuge ou do companheiro;

III – LICENÇA para o serviço militar;

IV – LICENÇA para atividade política;

V – AFASTAMENTO do servidor investido em mandato eletivo.

ESTÁGIO PROBATÓRIO FICARÁ SUSPENSO DURANTE

I – motivo de doença, comprovada por junta médica oficial, do cônjuge, do companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta, do enteado ou de dependente que viva às suas expensas devidamente indicado no registro funcional.

II – para que o servidor acompanhe cônjuge ou companheiro durante exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III – durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

é um remédio constitucional, previsto no Art. 5º, LXXIII, CF/88, posto à disposição de qualquer CIDADÃO como forma de controle social, fiscalização sobre os atos de governo, bem como controle e transparência da Administração Pública

CONCEITO
Ação Popular é Ação Coletiva voltada para a defesa unicamente de Direitos Difusos, possuindo objeto mais restrito do que a Ação Civil Pública

LEGITIMIDADE ATIVA

CIDADÃO

A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, OU com documento que a ele corresponda

o cidadão autor da ação popular atua em substituição processual (legitimação extraordinária), de sorte que tutela direito alheio em nome próprio. A consequência desse raciocínio, de acordo com o STJ, é a impossibilidade de reconvenção na ação popular

o art. 6º, §5º, da LAP autoriza habilitação de assistente ou litisconsorte, por qualquer outro cidadão, após iniciada a demanda

Súmula 365 do STF: Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular

Não possui legitimidade

O estrangeiro não tem legitimidade ativa, exceto os portugueses equiparados

MP não tem legitimidade para PROPOR ação popular, mas ATENÇÃO, ele poderá ocupar o polo ativo da ação, desde que o autor desista da mesma ou seja negligente na condução da demanda (art. 9º)

LEGITIMIDADE PASSIVA

Legitimação bifronte

Legitimidade passiva ulterior

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente

STJ já decidiu que essa migração não preclui, podendo ser exercitada a qualquer momento

O art. 7º, III, da LAP, permite que se insira, no curso do processo, um legitimado passivo necessário sem que seja preciso anular os atos processuais já praticados

AÇÃO POPULAR (LEI Nº 4.717/65)

O STJ já decidiu que o rol de bens protegidos pela Lei da Ação Popular é taxativo, estando seu cabimento vinculado aos Direitos previstos no rol constitucional (REsp nº 818.725/SP)

Voltado unicamente para defesa de DIREITOS DIFUSOS

Patrimônio Público e Patrimônio de entidade de que o Estado participe, Moralidade Administrativa, Patrimônio Histórico-Cultural e Meio Ambiente

OBJETO

AP visa impugnar atos:

ILEGAIS

vícios do ato administrativo: incompetência, vício de forma, ilegalidade do objeto, inexistência dos motivos, desvio de finalidade

LESIVOS

em muitos casos a lesividade será implícita

ATENÇÃO: O STJ dispensa a existência de efetiva comprovação do dano (prescindibilidade da lesão) para o cabimento da ação popular

Não cabe AP contra:

Atos Legislativos, salvo quando de efeitos concretos

Atos Judiciais

Atos de Particulares

COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO

Não há foro por prerrogativa de função para ação popular!

O prazo de contestação é de 20 dias, prorrogáveis por mais 20, a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados (NÃO HÁ O PRAZO EM DOBRO DO ART. 183, CPC)

admite-se a citação de qualquer beneficiário cuja identidade veio a ser conhecida no curso do feito, mesmo após o saneamento (Art. 7º, III)

Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do MP, dentro do prazo de 90 dias, promover o prosseguimento da ação

Reexame Necessário Invertido (art. 19): duplo grau que ocorre em favor do cidadão (e não necessariamente da Fazenda Pública) - se aplica a LIA e a LACP (exceto nas ações que versem sobre direitos individuais homogêneos)

Na Ação Popular o efeito suspensivo da Apelação é automático, seguindo a regra geral do Novo CPC, diferentemente da Ação Civil Pública, na qual o efeito será ope iudicis

Coisa Julgada: incide a mesma lógica da coisa julgada da ACP. No entanto, a LAP deixou de prever a limitação territorial que a LACP expressamente previu (diferença muito cobrada em provas!)